

Prefeitura do Município



Mirador

ADMINISTRAÇÃO VOLTADA PARA O PROGRESSO

LEI Nº. 0172/2012, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2012.

SÚMULA: “ALTERA A LEI Nº. 097/2010 DE 09/11/2010, QUE “INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS, BEM COMO O SISTEMA DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE MIRADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 12.317 DE 26/08/2010.

A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou e Eu, LUIZ WESSLER, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. - Fica alterado o Anexo IV – Quadro de Pessoal – Parte Permanente – Grupo Ocupacional – Técnico/Profissional da Lei nº. 097/2010 de 09/11/2010, passando para **30 (trinta) horas a duração do trabalho semanal (Carga Horária) da Assistente Social**, vedada a redução do salário, nos termos da Lei Federal nº. 12.317 de 26/08/2010.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tornando-se parte integrante da Lei Municipal nº. 097/2010 de 09 de novembro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de novembro de 2012.

LUIZ WESSLER
Prefeito Municipal